



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 417, de 01 de dezembro de 1995.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I – colaborar no planejamento e coordenação das atividades relativas à merenda escolar, no município;

II – auxiliar na fiscalização e controle da aplicação correta dos recursos destinados à merenda escolar;

III – submeter ao Executivo, anualmente, até final do mês de novembro, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar para o exercício seguinte:

IV – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMAE será composto de sete (07) membros, a saber:

- a) Um representante da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- c) Um representante da SMF – Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) Dois representantes dos CPMs das escolas nas quais é fornecida merenda escolar;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

Art. 4º - O COMAE será dirigido por uma diretoria composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - A entidade será representada pelo Presidente de livre escolha e nomeação pelo Prefeito, pelo período de um ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - Os demais integrantes da diretoria serão eleitos pelos membros do COMAE.

Art. 7º - Os membros do COMAE terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 8º - Os trabalhos do COMAE serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de RESOLUÇÕES.

Art. 9º - O desempenho da função de membro do COMAE será gratuito e considerada de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos seus integrantes.

Art. 10 – O COMAE se reunirá sempre que necessário por convocação do Presidente.

Art. 11 – Sessenta dias após sua instalação, o COMAE deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 – Os orçamentos consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de dezembro de 1995.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL